INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MINEIRÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ nº 34.867.743/0001-85

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 3.585, de 2 de outubro de 1995, responsável pela administração do Fundo na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **MINEIRÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS,** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.867.743/0001-85 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Administradora, por ato particular devidamente registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 09 de setembro de 2019, sob o nº 5.377.836 ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou (i) constituir o Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356"), (ii) aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), (iii) assumir as funções de administração, custódia e gestão do Fundo, (iv) contratar para a prestação dos serviços de auditoria do Fundo a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES e (v) designar o Sr. Artur Martins de Figueiredo como o diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo; e

(ii) até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento,

RESOLVE:

1. Alterar a denominação social do Fundo, que passa a constar "**BLP CRÉDITO JUDICIAL IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**".

2. Substituir o prestador de serviços de Administração e Custódia do Fundo, passando tal função a ser exercida pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, n° 12.691, de 16 de novembro de 2012.

3. Substituir o prestador de serviços de Gestão do Fundo, passando tal função a ser exercida pela **BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, conjunto 131, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.360.012/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.371, de 06 de junho de 2012;

4. Substituir o prestador de serviços de auditoria do Fundo, passando tal função a ser exercida pela **RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 4º andar, Conj. 42, Vila Olimpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.549.480/0001-84, sociedade devidamente cadastrada na CVM para a prestação de serviço de auditoria independente, por meio da Instrução Normativa nº 1.863 de 2018;

5. Promover a reforma integral e consolidação do texto do Regulamento, que passará a vigorar, na íntegra, na forma do Anexo I abaixo disposto.

Estando, assim, deliberado, vai o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 20 de março de 2020

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A